

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 402 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DO TERRENO ESPECIFICADO AO LONGO DESTE CORPO LEGISLATIVO À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO ESTADUAL, EXECUTADO E OPERACIONALIZADO POR ESSA COMPANHIA, MORADIA CIDADÃ MUNICÍPIO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Ceder à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

I) Um TERRENO localizado no Município de Senador Elói de Souza RN, loteamento nova esperança, área de útil do município de Senador Elói de Souza-RN, a ser instalada no conjunto alto da liberdade, centro, Senador Elói de Souza-RN, com registro no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Senador Elói de Souza /RN.

**Art.2º.** O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á **exclusivamente** à promoção, por parte da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no Município de Senador Elói de Souza/RN, de programa habitacional voltado ao êxito do programa Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – Recursos FGTS, na esfera do PROGRAMA MORADIA CIDADÃ MUNICÍPIO, para os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte - RN, para os servidores públicos do Município de Senador Elói de Souza/RN e para a população em geral, nos termos do Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Os servidores referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão.

**Art.3º.** As Unidades Habitacionais, as quais se referem o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam sob pena de reversão ao patrimônio do Município Senador Elói de Souza/RN.

**Art.4º.** Os imóveis especificados na presente lei, reverterão ao município de Senador Elói de Souza/RN, sem qualquer indenização, se, no prazo de 02 (dois) anos, não tiver sido construída a obra em referência ou caso seja mudado o fim a que se destina.

**Art.5º.** A presente cessão de imóvel estabelecida na presente Lei, será rescindida no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses da publicação da presente Lei, em caso de não ter iniciado qualquer benfeitoria ou edificação no imóvel. Caso seja iniciada a construção das unidades habitacionais, mantidas as condições do artigo anterior.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2018.

***GRIMALDE FERREIRA LINS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:A78537AC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2019. Edição 2035  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>